

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
**03/2021** ENTRE O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE MATO  
GROSSO – TRE-MT - ESCOLA JUDICIÁRIA  
ELEITORAL DESEMBARGADOR PALMYRO  
PIMENTA E O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO –  
TCE/MT E ESCOLA SUPERIOR DE  
CONTAS.

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, denominado TREMT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**, portador da cédula de identidade RG nº 7.388.085-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 012.075.878-42, e pelo Diretor da Escola Judicial Eleitoral - EJE, Juiz-Membro do TRE-MT, Dr. **Bruno D’Oliveira Marques**, portador da cédula de identidade RG nº 1117296-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 690.871.301-63, doravante designados “signatários”, **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, com sede em Cuiabá-MT, no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n, Ed. Marechal Rondon, CEP 78.049-915, doravante denominado TCE-MT, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Guilherme Antonio Maluf**, inscrito no CPF sob o nº 314.450.471-87, pelo Supervisor da Escola Superior de Contas, Conselheiro **José Carlos Novelli**, inscrito no CPF sob o nº 079.569.241-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI/TRE-MT nº **02393.2021-2**, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições, conforme fundamento da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SPI nº 001/2012 - Versão 02 – TCE/MT e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



Os signatários têm como objetivo a cooperação técnica, entre suas escolas, visando compartilhar atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional a seus membros e servidores, nas modalidades presencial, virtual e à distância.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação técnica consiste em:

- I) desenvolver conjuntamente atividades pedagógicas, notadamente cursos de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
- II) disponibilizar, entre si, vagas ou acesso a eventos e cursos oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, *webinários*, e encontros regionais;
- III) elaborar projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica entre escolas;
- VI) disponibilizar artigos, conclusões de pesquisas e estudos, atos normativos e decisões que tenham fundamentos éticos, humanitários e/ou sociológicos, em seus sítios eletrônicos, periódicos ou revistas;
- V) prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;
- VI) disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades pedagógicas;
- VII) indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Termo de Cooperação, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- VIII) divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos signatários, os quais farão uso de suas respectivas atribuições e capacidades, definidos para cada iniciativa a ser realizada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS FINANCEIROS**

Este Termo de Cooperação não prevê a transferência de recursos entre os signatários, cabendo a cada signatário custear os docentes e as despesas de cursos realizados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCENTES EXTERNOS**

Os docentes externos que executarem as atividades pedagógicas serão remunerados pela escola contratante, a qual se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS MEMBROS E SERVIDORES**

Os membros e servidores que atuarem nas atividades pedagógicas previstas neste Termo manterão suas vinculações funcionais e subordinação com a instituição de origem,

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E RESULTADOS**

Os signatários se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento aos respectivos sites, revista, ou materiais informativos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO**

O presente Termo de Cooperação não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio/expreso consentimento dos signatários, mas as suas cláusulas e/ou disposições poderão ser modificadas, exceto seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os signatários, por escrito, até 60 (sessenta) dias do fim da vigência deste Acordo de Cooperação.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial de Contas, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/93, que será providenciada pelo TREMT-EJE e TCE-MT-ESCon, respectivamente.

